FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 65.653.001/0001-80
("Fundo")
CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

A **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 65.653.001/0001-80 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e regulamento do Fundo ("Regulamento"), vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação até o dia 23 de setembro de 2026, às 18h00min, para que sejam deliberadas as seguintes matérias:

Matérias objeto da Consulta Formal:

I. O complemento da redação da Política de Investimento, presente no "Capítulo II – do Objetivo e da Classe e da Política de Investimento", do item 2.7, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**2.7**. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, em observância ao artigo 45, do Anexo Normativo. O limite referido será de 100% quando:*
> *I – O devedor ou coobrigado:*
> *a) tenha registro de companhia aberta;*
> *b) seja instituição financeira ou equiparada; ou*
> *c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou*
> *II – se tratar de aplicações em:*
> *a) títulos públicos federais;*
> *b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e*
> *c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b"."*

II. a alteração do exercício social do Fundo, para a data de 31 de outubro e, consequentemente, alterar o Capítulo VI – Demonstrações Contábeis, item 6.3, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

> *"**6.3.** O exercício social do FUNDO e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de outubro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas".*

III. a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a prever as alterações ora citadas (''Anexo II'');

IV. a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Quórum: A matéria objeto de deliberação será aprovada por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, Conforme disposto no Capítulo V – Assembleia Geral de Cotistas, item 5.5.1, do Regulamento do Fundo.

Procedimentos para Votação via Consulta Formal: O Administrador informa aos Cotistas que:

I. **Direito de Voto:** Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano;

II. **Manifestação:** A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos Cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica, de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Cartas Resposta preenchidas e assinadas deverão ser enviadas pelo sistema da Zivote, conforme modelo elaborado pelo Administrador; e

III. **Prazo e Apuração:** A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia 23 de setembro de 2026 podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo, até às 18h. O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 24 de setembro de 2026 e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pelo Administrador.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: e-mail voto@idsf.com.br ou telefone (11) 4637-6633.

ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 10/09/2026 12:39 -03:00

ZiSIGN

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.